Publicado no Mural
Em 21 / 02 / 2025
Retirado ___ / ___ /
Itaara-RS Ass

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO Nº 400/2024

O Municipio de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.605/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, inscrito no CPF sob nº 715.888.920-34, portador da Carteira de Identidade nº 2040866002, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **Lourenci Transportes Coletivo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.712.760/0001-87, estabelecida na Rua Henrique Abiatti, 250, Bairro Nossa Senhora das Dores, em Santa Maria, RS, CEP: 97.095-220, telefone (55) 3222-5593, e-mail: lourencitransportessm@gmail.com, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Elimar Lourenci, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 14.133/21, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar para os alunos da Rede de Ensino Municipal de Itaara - RS, referente às linhas 01, 07, 08 e 09 de acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas de Custos, condições dos serviços, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024, de acordo com o exposto a seguir:

Item	Descrição	Valor por Km	Km Diário	Valor Total Dia	Valor Total Anual
1	Transporte Escolar – Linha 1	R$ 11,60	73,8	R$ 856,08	R$ 171.216,00
2	Transporte Escolar – Linha 7	R$ 11,59	72,0	R$ 834,48	R$ 166.896,00
TOTAL					**R$ 338.112,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo n.º 400/2024, Pregão Eletrônico n.º 25/2024 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 338.112,00** (trezentos e trinta e oito mil cento e doze reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/088D-9870-87D1-DC47 e informe o código 088D-9870-87D1-DC47

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 12 meses, com início na data de 24/02/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas dispostas no itinerário das linhas descritas do Termo de Referência e de acordo com a linha apregoada em favor do Contratado.

3.2 O contrato terá vigência a partir da sua assinatura no período letivo de 12 meses do calendário escolar de 2025;

3.2.1 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo fiscal responsável e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Educação e Desporto para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

3.3 A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como ato falho, estando sujeito as penalidades previstas no item 18 – Sanções Administrativas no Edital.

3.4 A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

3.5 Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes da redação descrita no item 3.2.1.

3.6 Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na execução da prestação dos serviços, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

3.7 Os custos dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

3.8 É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.

3.9 O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

3.10 À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.11 A Contratada garante que a prestação dos serviços será executada no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico 25/2024.

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/088D-9870-87D1-DC47 e informe o código 088D-9870-87D1-DC47

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1 A Administração Pública Municipal designa o(s) servidor Odair José Vedovatto, matricula 1720-5 para efetuar a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato..

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de dias letivos efetivos no mês de referência, até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço a contar do aceite da Nota Fiscal, pela Secretaria da Educação e Desporto e pelo fiscal de contrato e encaminhamento à Secretaria de Finanças.
5.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.2 Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

5.3 A Contratada deverá fornecer relação com as seguintes informações: nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, dos empregados na contratante;

5.4 A Contratada deverá fornecer os seguintes documentos, mensalmente, em anexo à nota fiscal;
5.4.1 Comprovante de pagamento dos empregados e/ou declaração de que o proprietário da empresa executa o transporte;
5.4.2 Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
5.4.3 Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e FGTS.

5.5 O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.7 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

5.8 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
5.9 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

5.10 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -
IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s)

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-87D1-DC47 e informe o código 08BD-9870-87D1-DC47

financeiro(s):

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE
Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (334)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (2176)
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 342.742,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE
Atividade: 2.226 - Transporte Escolar do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (1957)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1964)
Fonte: 2500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 173.736,00

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 - Manutenção e Desen. do Ensino – MDE
Atividade: 2.041 - Transporte Escolar Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (288)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.39.32 - Transporte Escolar (1167)
Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor: R$ 156.512,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços do presente contrato sofrerão reajustes, após decorridos 12 (doze) meses de contratação, conforme determina o §1.° do art. 2° da Lei Federal n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.° Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a Contratada legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro da vigência do contrato.

§2.° Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou impeditivos da execução do ajustado, poderá ser admitida a revisão do valor pactuado, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, sempre observando as atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

§3.° O valor e a data do reajuste serão informados mediante apostila.

§4.° O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, ou atualizações dos custos fixos e/ou variáveis na planilha de composição de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-87D1-DC47 e informe o código 08BD-9870-87D1-DC47

8.1 Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.° Dos Direitos
Constituem direitos do Contratante, o recebimento da prestação de serviços objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.° Das Obrigações
I - Constituem obrigações do Contratante:
1) Efetuar o pagamento ajustado e pactuado nos moldes deste contrato;
2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
3) Receber a prestação de serviços objeto deste contrato, desde que atendias as exigências e condições do edital e seus anexos;
4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.
II - Constituem obrigações da Contratada:
1) A execução dos serviços será prestada diretamente nas condições e locais especificados nos trajetos (roteiros) indicados no Termo de Referência, com vista ao atendimento dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais e os residentes na Zona Urbana e Rural da Rede Municipal de Ensino;
2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
4) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
5) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
6) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet;
7). Os veículos deverão estar no local e hora previamente informados pela Secretaria de Município de Educação e Desporto, para efetuar o transporte dos alunos com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos, cumprindo fielmente os horários e locais que serão determinados pela Administração no início da prestação dos serviços, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
8) A contratada prestará os serviços no período letivo de 12 meses do calendário do ano de 2025, com previsão de início em 24/02/2025, podendo ser renovado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até atingir o prazo máximo de vigência 10 anos, nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/21, a menos que qualquer uma das partes formalize a intenção de não renovação.
9) A contratada responsabilizar-se-á pelo abastecimento do veículo, e manutenção total incluindo peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo, bem como, pneus, troca de óleo do motor, câmbio e filtro, dentre outros que por ventura vierem a ser necessários;
10) Em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção, a contratada deverá substituir imediatamente o veículo que estiver prestando serviço por outro com, no mínimo, as mesmas especificações e características;

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-97D1-DC47 e informe o código 08BD-9870-97D1-DC47

11) A contratada se responsabilizará pelas despesas com o motorista, bem como pelos acessórios obrigatórios exigidos pelo novo Código Nacional de Trânsito, bem como o alvará de funcionamento onde for realizar o Transporte Escolar;
12) Em caso de locação de veículos para a prestação dos serviços a contratada deverá apresentar comprovação de revisão dos veículos locados, em oficinas que tenham registro da Junta Comercial do Rio Grande do Sul;
13) A Contratada deverá colocar a disposição do contratante, os veículos do tipo ônibus, microônibus, perua ou similares, na quantidade suficiente para atender os roteiros descritos no Termo de Referência, bem como providenciar substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, em condições de pronto atendimento;
14) A contratada deverá oferecer motorista(s) devidamente habilitado(s), e com curso de condutores de transporte escolar conforme regulamentação do CONTRAN;
15) As contratações dos motoristas feitas pelo vencedor do certame serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o Município de Itaara – RS;
16) A contratada deverá apresentar os veículos limpos, abastecidos e com manutenção em dia devendo obedecer às determinações constantes no Art. 3° da Lei Municipal n°. 5745/2013;
17) A Empresa contratada deverá apresentar a documentação em seu nome e regularizada junto ao
DETRAN, referente aos veículos a ser utilizado no Transporte Escolar;
18) Os veículos devem estar conforme a Lei 9.503/97/Código de Trânsito Brasileiro, itens I à VII, art. 136 especificamente: "III – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas";
19) Só poderão executar o objeto os veículos com documentação e vistoria devidamente realizada e aprovada pelo Município de Itaara, bem como estar de acordo com o Código Trânsito Brasileiro;
20) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
21) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
22) Manter os veículos sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
23) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município, por dolo ou culpa;
24) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município da Educação e Desporto;
25). A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município;
26). A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-87D1-DC47 e informe o código 08BD-9870-87D1-DC47

27) Cabe à contratada fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único, aos condutores de sua frota de veículos;
28) Quando da assinatura do contrato, a contratada deverá encaminhar, à Secretaria de Município de Educação e Desporto, documentação atualizada dos veículos que estarão a serviço de cada roteiro, bem como de cada condutor;
29) O Município se reserva o direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias;
30) Atender toda a documentação para vistoria dos veículos e para os condutores, constantes no Termo de Referência;
31) Fica expressamente proibido, o transporte de passageiros comuns, em veículos que prestam o serviço de Transporte Escolar;
32) Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
33) A contratada deverá permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do Transporte Escolar, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
34) Em caso de haver substituição do motorista titular por qualquer motivo, a empresa contratada deverá em um prazo de 3 (três) dias apresentar na Secretaria de Educação e Desporto, igualmente, toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, que devem ser apresentados na Secretaria de Educação e Desporto;
35) A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria de Educação e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo ao referido órgão, a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.
36) Estão inclusos a estas obrigações os parágrafos descritos no item Requisitos da Contratação, dispostos no termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 25/2024.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Sanções Administrativas referentes à execução do presente contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital ao qual este Termo contratual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:
11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;
11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-87D1-DC47 e informe o código 08BD-9870-87D1-DC47

11.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.
11.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;
11.4. O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativos dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, IN 73/2022, do Decreto Municipal nº 2.886 de 10 de Abril de 2024, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 147/2014.
PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos – 14.133/21, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 Este Contrato fica vinculado na íntegra aos termos da proposta da Contratada e do edital de licitação.

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-87D1-DC47 e informe o código 08BD-9870-87D1-DC47

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: ____/____/2025.

_____

Sandro Roberto Galarça Ferigollo
Prefeito Municipal
Contratante.

Elimar Lourenci
Lourenci Transportes Coletivo Ltda
Contratada.

Assinado por 2 pessoas: JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-87D1-DC47 e informe o código 08BD-9870-87D1-DC47

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 08BD-9870-87D1-DC47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JACIR LEANDRO RODRIGUES DA SILVA (CPF 771.XXX.XXX-68) em 21/02/2025 11:01:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO (CPF 715.XXX.XXX-34) em 21/02/2025 11:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itaara.1doc.com.br/verificacao/08BD-9870-87D1-DC47